

Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

2
PR

Mensagem nº 012/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 012/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira e 03 (três) Vigilantes.

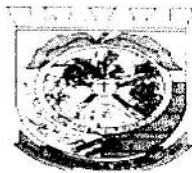
Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 14 de abril de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



Projeto de Lei nº 012/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira e 03 (três) Vigilantes.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

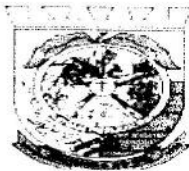
I - 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

II - 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

III - 03 (três) Vigilantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 04 (quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.



u
104

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

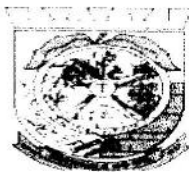
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



5
2

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

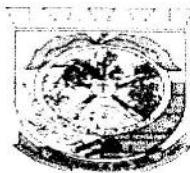
Necessitamos a contratação de 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 01 (uma) Merendeira, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuarem junto ao ABRIGO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL GEORGETA FERREIRA BARBOSA.

A contratação de 01 (um) Auxiliar de Monitor Social é necessária pois precisamos do mesmo para auxiliar nas atividades com os monitores e fechar a escala de horário que está em aberto, dessa forma para o bom andamento dos trabalhos e visando cumprir os requisitos da Lei Municipal nº 1443/2020, e as informações do caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a NOB-RH/SUAS, se dá a devida contratação.

Outrossim, a contratação de 01 (uma) Merendeira, justificamos devido ao fato da extinção em razão do fim do prazo contratual da servidora que estava desempenhando as funções. No mesmo sentido do caso acima apresentado, a contratação visa suprir o quadro de pessoal de estabelecimento 24 (vinte e quatro) horas. Dessa forma, é de suma importância manter profissional apto para preparar a merenda e atender à demanda referente à alimentação das crianças e adolescentes que encontram-se abrigados. Além disso, é um profissional que visa somar nos cuidados da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

Ainda, necessitamos da contratação emergencial nos cargos de Auxiliar de Monitor Social e Merendeira em razão da organização de concurso público para o preenchimento dos cargos. Contudo, por se tratar de prestação de serviços ininterruptos, não é possível aguardar o resultado do concurso, conseqüentemente, está caracterizada a situação emergencial. Por essas razões, também está caracterizada a situação emergencial.

No que tange a contratação de 03 (três) Vigilantes, que vão desempenhar suas funções junto as escolas da rede municipal de ensino, sendo elas: Escola Infantil Geni Carmélia Trescastro, EMEF Olavo Bilac, EMEF Manoel José Soares e EMEF Pedro Schmidt, justifica-se tal pedido em face ao temor iminente que assola a sociedade Sentinense e Brasileira de modo geral, face aos ataques ocorridos em escolas, assim respeitando o princípio da impessoalidade, bem como o excepcional interesse público em prestar segurança a



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

6
17

comunidade escolar, solicitamos a aprovação para contratação emergencial dos respectivos profissionais.

Salientamos que a contratação do Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e da Merendeira, será pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, já a contratação dos Vigilantes será pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim permanecer os motivos que ensejaram as contratações.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

70

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

DATA: 14/04/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 07/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira e 03 (três) Vigilantes.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 84.630,00	R\$ 84.630,00	R\$ 84.630,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 18.618,60	R\$ 18.618,60	R\$ 18.618,60
TOTAL		R\$ 103.248,60	R\$ 103.248,60	R\$ 103.248,60

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 103.248,60	R\$ 24.600.000,00	0,42%
2024	R\$ 103.248,60	R\$ 25.800.000,00	0,40%
2025	R\$ 103.248,60	R\$ 26.100.000,00	0,40%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 14 de abril de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 14/04/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 07	Valores Autorizados por lei desde 14/04/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 07
3.1.90.11	R\$ 1.039.019,69	R\$ 84.630,00	R\$ 954.389,69	R\$ 84.630,00
3.1.90.13	R\$ 185.863,41	R\$ 18.618,60	R\$ 167.244,81	R\$ 18.618,60
Total	R\$ 1.224.883,10	R\$ 103.248,60	R\$ 1.121.634,20	R\$ 103.248,60


Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 103.248,60 (Cento e três mil duzentos e quarenta e oito mil reais com sessenta centavos);

Sentinela do Sul (RS) 14 de abril de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1